



DECRETO Nº 001, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2365, 10/01/2022.

Fixa medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Araguaia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os crescentes números de casos de Covid-19 no âmbito do município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que, em que pese as vacinas aplicadas terem diminuído significativamente a gravidade da doença, visto que na data de hoje apesar de 81 casos ativos, não existem internações e/ou pessoas em estado grave, sendo que o único internado em UTI tem sequelas de infecção anterior, contudo tal o novo surto da doença tem causado sobrecarga no sistema de saúde de nosso município, ocasionando a necessidade da implementação de medidas restritivas de modo a estabilizar e controlar a curva de crescimento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, reconheceu no âmbito da ADI 6341, a competência concorrente dos Estados e municípios no tocante a edição de normas de prevenção à pandemia do COVID-19, cabendo assim a este município atuar em questões de interesse local, suprimindo assim a lacuna ainda não tratada pelo Estado e União;

CONSIDERANDO que no presente momento, optou-se pela adoção das medidas mais moderadas possíveis, contudo, caso não haja cooperação por parte da população não se descarta a adoção de medidas mais rígidas,

DECRETA

Art. 1º Em todos os estabelecimentos públicos e privados em funcionamento no município de Alto Araguaia, apenas será permitida a circulação de pessoas utilizando corretamente a máscara de proteção.

§ 1º Além de observar a correta utilização das máscaras de proteção os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool na concentração 70% (setenta por



cento) na entrada dos mesmos, bem como em pontos demais pontos do estabelecimento.

§ 2º Bares e restaurantes deverão disponibilizar álcool na concentração 70% em todas as suas mesas.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão reforçar as demarcações de distanciamento, evidenciando ainda os locais onde são disponibilizados álcool na concentração 70% (setenta por cento).

§ 4º As medidas de que tratam o *caput*, bem como o § 1º, deste artigo, aplicam-se a todos os estabelecimentos em que haja circulação de pessoas, sejam eles públicos, privados, comerciais, religiosos, etc.

Art. 2º Ficam proibidos no âmbito do município de Alto Araguaia quaisquer tipos de eventos festivos que causem aglomerações, inclusive shows, apresentações, eventos de carnaval e similares.

Art. 3º Ficam proibidas nas vias públicas do município de Alto Araguaia, a utilização de som automotivo, de modo a gerar aglomeração em seu entorno.

Art. 4º Bares, restaurantes e similares, apenas poderão funcionar observando a capacidade de atendimento à pessoas sentadas, observando ainda o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas.

§ 1º Fica vedada a utilização de espaços em que os frequentadores permaneçam em pé, com distanciamento inferior ao que teria caso estivesse sentado à mesa.

§ 2º Fica proibido a realização de eventos ou mesmo funcionamento dos bares com musica e apresentações ao vivo.

Art. 5º Todo estabelecimento que tiver como foco principal a distribuição de bebidas, apenas poderá funcionar para a venda, e retirada de produtos, ficando vedado o consumo no local, bem como o incentivo do consumo em vias públicas e calçadas em frente a este.

Art. 6º As medidas de que trata este decreto serão atualizadas a cada 15 (quinze) dias, com base em relatório circunstanciado apresentado pela vigilância epidemiológica, o qual apontará a taxa de evolução dos casos, bem como de onde os mesmos provêm.

§ 1º A vigilância epidemiológica deverá disponibilizar o relatório à Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da atualização das medidas.



§ 2º Para a confecção do relatório, a vigilância epidemiológica deverá, no âmbito da investigação de casos de covid, proceder o levantamento do local de residência das pessoas infectadas, bem como locais por ela frequentados durante o período estimado de contaminação.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais que passam a ser regidos por este Decreto, serão notificados pela Vigilância Sanitária e/ou Fiscais de Tributos, acerca da obrigatoriedade do cumprimento das normas.

Parágrafo único. Uma vez notificado, o estabelecimento que descumprir as regras prevista neste Decreto, terá seu alvará sanitário cassado, nos termos do Art. 333, da Lei Municipal nº 3.377, de 07 de abril de 2014.

Art. 8º Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 07 de janeiro de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal